



O CARÁTER NORMATIVO DO CONCEITO GERAL DE VERDADE

DOI: <https://doi.org/10.4013/con.2025.211.10>

Yuri de Lima Rodrigues

Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Financiamento: Funcap (Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico).

yurilimar@alu.ufc.br

<https://orcid.org/0009-0006-5732-8885>

RESUMO:

Pretendo rejeitar as críticas que pragmatistas como Price fazem ao minimalismo em relação à verdade. De acordo com Price, o conceito básico de verdade é essencialmente normativo de uma forma que o minimalismo não consegue explicar. O aspecto normativo em questão refere-se à seguinte regra: se é verdade que P, é correto afirmar que P. Para o autor, esse uso do conceito de verdade é essencial. Ele acredita que só é possível compreender o conceito básico de verdade ao entender esse uso. No entanto, o minimalismo não seria capaz de explicar esse aspecto do conceito de verdade. O fato de o minimalismo utilizar apenas as instâncias do esquema de equivalência para definir o conceito de verdade supostamente faz com que essa teoria não consiga elucidar o caráter normativo desse conceito. Defenderei que o problema mencionado decorre de uma confusão conceitual entre regras constitutivas e regulativas do significado de “é verdade”. Além disso, defenderei que o tipo de pragmatismo em questão entende a ideia de uma aceção mínima de verdade de forma distinta, embora compatível com o minimalismo. Por fim, apresentarei uma forma de normatividade e uma modalidade de vantagem adaptativa que revelam o papel que provavelmente manteve o conceito de verdade na linguagem humana.

PALAVRAS-CHAVE:

Verdade. Minimalismo. Normatividade. Pragmatismo.

THE NORMATIVE CHARACTER OF THE GENERAL CONCEPT OF TRUTH

ABSTRACT:

I intend to reject the criticisms that pragmatists like Price make of minimalism regarding truth. According to Price, the basic concept of truth is essentially normative in a way that minimalism cannot explain. The normative aspect in question refers to the following rule: if it is true that P, it is correct to assert that P. For the author, this use of the concept of truth is essential. He believes that the basic concept of truth can only be understood by grasping this use. However, minimalism would not be able to explain this aspect of the concept of truth. The fact that minimalism relies solely on instances of the equivalence schema to define the concept of truth supposedly prevents this theory from elucidating the normative character of this concept. I will argue that the mentioned problem stems from a conceptual confusion between constitutive and regulative rules of the meaning of “is true”. Furthermore, I will argue that the kind of pragmatism in question understands the idea of a minimal conception of truth in a way that is distinct, yet compatible with, minimalism. Finally, I will present a form of normativity and a modality of adaptive advantage that reveal the role the concept of truth has likely played in human language.

KEYWORDS:

Truth. Minimalism. Normativity. Pragmatism.

1 INTRODUÇÃO

Em certo sentido, é possível defender que todos os conceitos são normativos porque eles são expressos por símbolos ou sinais cujo uso é regido por regras de aplicação. No entanto, não é esse o sentido que será abordado aqui. Como se verá, a noção de conceito com papel normativo sob debate é a seguinte:

(C) Um conceito C tem um papel normativo se, e somente se, ele for usado *para* desempenhar avaliações ou recomendações e não apenas *em* avaliações ou recomendações.

Por exemplo, pode-se usar o conceito de guarda-chuva na recomendação de que é melhor levar o guarda-chuva quando está chovendo, mas isso não implica que esse conceito tenha desempenhado essa recomendação. O responsável por isso é o conceito de melhor. De maneira análoga, na avaliação de que fazer exercício físico é bom, o conceito que desempenha a avaliação é o conceito de bom. Os outros conceitos apenas são usados *na* avaliação.

De acordo com a crítica de Price (1998) ao minimalismo, uma consequência questionável desse é que as instâncias do esquema de equivalência (a proposição de que P é verdadeira se, e somente se, P) constituem o único recurso teórico que precisa ser utilizado para definir implicitamente, via ostensividade, o conceito básico de verdade¹.

¹ Decidi usar a crítica de Price porque entendo que ela é representativa de certa forma pragmática de criticar o minimalismo sobre a verdade. Assim, minha crítica pode ser estendida àqueles que defendem posições equivalentes às dele.

O conceito básico, mínimo ou geral de verdade diz respeito à informação necessária para se iniciar, e tão somente se iniciar, no domínio do conceito de verdade. Um aspecto relevante desse tipo de informação é que ela nos permite um julgamento modal específico:

(I) Se i é a informação mínima a respeito do conceito de verdade, então qualquer uso possível do conceito de verdade deve estar de acordo com i para ser inteligível.

Do ponto de vista minimalista, apenas o esquema de equivalência atende a esse critério, já que ele cobre não apenas as proposições formuladas e formuláveis, mas também eventuais proposições não formuláveis²:

Tabela 1 - Condições de Inteligibilidade da Verdade

Tipo de proposição	Tipo de atribuição de verdade
Proposições formuladas	A proposição de que P é verdadeira se, e somente se, P.
Proposições formuláveis	Quando a proposição de que P for formulada, então P será verdadeira se, e somente se, P.
Proposições não formuláveis	Se a proposição de que P fosse formulável, então P seria verdadeira se, e somente se, P.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Assim, as instâncias do esquema de equivalência consistem no recurso mais básico e mais geral pelo qual aprendemos a usar o conceito de verdade. Podemos reconhecer a pervasividade das instâncias do esquema de equivalência por meio do uso do predicado da verdade em quaisquer contextos de aplicação *literal* desse predicado. Nesses contextos, os agentes seguem a regra de implicar uma proposição P qualquer a partir de uma atribuição de verdade a ela e vice-versa. Podemos depreender, assim, duas normas segundo as quais devemos usar o conceito de verdade:

(T1) Sempre que alguém atribuir o predicado da verdade a uma proposição P, temos permissão para afirmar que P.

(T2) Sempre que alguém afirmar que P, temos permissão para atribuir o predicado da verdade a P.

² Uma proposição formulada está registrada. Uma proposição formulável pode ser registrada. Uma proposição não formulável pode ser caracterizada como uma proposição formulável em uma extensão possível do português atual, porém mais expressiva que ele. Desse modo, existiriam proposições formuláveis nessa extensão do português atual que seriam não formuláveis no nosso português por limitações sintáticas ou semânticas dele.

Nesse sentido, seria possível dizer, como Horwich (1998, p. 18), que cada instância do esquema de equivalência é axiomática em relação à propriedade da verdade. A posição adotada aqui é, mais precisamente, normativista, na medida em que eu entendo que o esquema de equivalência representa uma regra que é constitutiva do domínio do conceito de verdade³. Minha posição é similar à de Peregrin (2014): defendo um inferencialismo forte com relação ao significado de “é verdade”⁴. Isso significa que, para esse termo semântico, o significado consiste exclusivamente em relações inferenciais, de modo que não há nenhuma relação referencial ou representacional inerente ao significado de “é verdade” – posição evidenciada pela transparência desse predicado. A adição de “é verdade” a uma declaração qualquer não incrementa o seu significado e não nos fornece nenhuma compreensão nova. Mesmo nos contextos em que o predicado da verdade não é redundante, como ocorre em generalizações e no discurso indireto, o seu significado não é compreendido por meio de nenhuma referência ou representação, mas pelo seu papel inferencial, seja ele de generalização, anáfora ou descitação. Por exemplo, a inferência de que, se tudo o que Aristóteles escreveu é verdade, então todos os homens, por natureza, tendem ao saber.

É possível vincular a noção de normatividade necessária, que usarei ao longo deste texto, à de normatividade intrínseca. Esse conceito refere-se à ideia segundo a qual a compreensão de um termo implica o seguimento de alguma regra. Kripke (1991) relaciona explicitamente o significado de um termo *t* ao seguimento de alguma regra inerente ao uso correto de *t*. O que nos interessa aqui consiste em identificar quais regras são necessárias tão somente para iniciar um agente no uso correto do predicado “é verdade”, ou seja, o significado mínimo do predicado da verdade. Defenderei que esse significado mínimo é redutível a facilidades linguísticas. Enquanto isso, Price defende que, embora esse significado possua essas características, ele também inclui algum papel prático que regule nossas vidas enquanto agentes racionais. Nesse sentido, defenderei que as regras linguísticas são constitutivas do uso competente do conceito de verdade, enquanto a normatividade pragmática para a qual Price aponta meramente refina o uso desse conceito.

A contribuição do meu ponto de vista, no entanto, está em introduzir uma nova facilidade linguística àquelas normalmente enfatizadas por deflacionistas e minimalistas sobre a verdade. Além dos papéis de

³ Estou tomando como ponto de partida a distinção padrão entre normas constitutivas e regulativas. As primeiras dizem respeito às normas necessárias para *aprender* a usar corretamente uma expressão, enquanto as segundas são normas que orientam ou refinam o uso de uma expressão, especialmente em contextos relevantes, embora não sejam necessárias para se iniciar em seu uso. Por exemplo, no xadrez, a regra de que o bispo só pode mover-se na diagonal é constitutiva do conceito de bispo do xadrez, enquanto a estratégia de sacrificar um bispo para ganhar vantagem é regulativa.

⁴ Suporei, para efeito de simplificação da exposição, que o significado de “é verdade” é equivalente ao conceito de verdade. A posição mencionada não me compromete com o inferencialismo de Peregrin como um todo. Estou limitando sua aplicação ao predicado da verdade e a outros conceitos correlatos, como referência e satisfação.

generalização, de discurso indireto e de descitação, o predicado da verdade possui um papel de *filtro semântico*. Ele limita o uso dos portadores de verdade a contextos em que uma interpretação para uma sentença permite aptidão para a verdade, sem nos comprometer com uma teoria robusta da verdade. Esse filtro funciona por meio de inferências e práticas relacionadas, não implicando nenhuma condição metafísica para a aplicação do predicado da verdade.

A aplicação competente do predicado da verdade pressupõe que o portador de verdade possua um significado *determinável*. Um significado determinável para um portador de verdade diz respeito à possibilidade de concordar a respeito de uma interpretação para uma sentença, mesmo que ela use indexicais, termos vagos ou ambíguos. Essa facilidade linguística está de acordo com a nossa suposição trivial de que não podemos usar o predicado da verdade em contextos que bloqueiam a propriedade de aptidão para a verdade (*truth-aptness*). Deve ficar claro que a aptidão para a verdade não exige interpretações fixas ou inequívocas, mas sim a possibilidade de interpretação. Por exemplo, a sentença “está chovendo aqui agora” só pode ser considerada apta para a verdade se tempo e espaço forem pressupostos na sua interpretação. Já a sentença “Zidane é careca” pode ser considerada apta para a verdade se os agentes pertinentes em um contexto conversacional decidirem ser relativamente flexíveis quanto ao conceito vago em questão. Sentenças indexicais dependem de coordenadas contextuais, como tempo e espaço, para serem avaliadas como verdadeiras ou falsas, mas isso não as torna menos aptas para a verdade. Já a aptidão para a verdade em casos de vagueza e ambiguidade depende de critérios contextualmente sensíveis. O conceito de verdade nos obriga a fazer essas considerações, impondo, assim, restrições a certas práticas semânticas.

O papel de filtro semântico do predicado da verdade funciona por meio de regras linguísticas e convenções compartilhadas entre os agentes. O conceito de significado determinável guarda uma semelhança com as teorias de superavaliações e subavaliações (Tye, 1989; Cobreros e Tranchini, 2019). Tradicionalmente, predicados vagos ou ambíguos são frequentemente associados à formação de sentenças cujas condições de verdade são consideradas problemáticas ou indeterminadas. No entanto, isso desconsidera a sensibilidade contextual desse tipo de predicado e a possibilidade de abertura de suas interpretações para decisões circunstanciais. Assim, nesses casos, a atribuição de condições de verdade depende de como essas sentenças são “preenchidas”, e isso, por sua vez, pode variar consideravelmente. Predicados vagos e ambíguos são sensíveis a decisões linguísticas baseadas em contextos de aplicação ou em convenções dos agentes. O que nos interessa a esse respeito é o fato de que a tentativa de usar o predicado da verdade força a tomada de certas decisões. Dessa forma, duas pessoas discutindo se Napoleão é alto ou não são forçadas a impor critérios de decisão, mesmo que circunstanciais, para atribuir condições de verdade às sentenças sob disputa.

A vantagem da minha forma de minimalismo é que ela capta adequadamente a impressão que motiva uma teoria da correspondência sem, no entanto, precisar de uma teoria desse tipo. O fato de que o uso correto do conceito de verdade impõe restrições semânticas faz com que um falante só seja capaz de usar “é verdade” se ele tiver em mente ou pressupuser um evento ou fato para interpretar uma sentença putativa. O uso conjunto desses pares de conceitos (verdade e fato) nos dá a falsa impressão de que a natureza da verdade se reduz a fatos. Essa impressão, no entanto, é uma ilusão, na medida em que não há conteúdo explicativo nessa associação que possa motivar uma teoria ou redução bem-sucedida. As palavras “fato” e “verdade” podem ser intercaladas em vários contextos relevantes: tudo o que ele disse é verdadeiro ou factual, o que eu disse ontem é verdadeiro ou factual, é verdade ou é um fato que o dia está quente se, e somente se, o dia estiver quente. De fato, os termos não são sinônimos, na medida em que fatos funcionam como *veridadores* (*truthmakers*), em alguns contextos, ou *verificadores*, em outros. Porém, a compreensão do conceito de fato supõe o conceito de verdade. Seja um fato algo que determina o valor de verdade de um portador, seja um fato o elemento que nós usamos para verificar que é verdade que isto ou aquilo, ou seja um fato apenas uma proposição verdadeira, o conceito de fato não se qualifica para explicar o conceito de verdade, em função da circularidade apontada aqui.

Price (1998, p. 241) não concorda com esse ponto de vista. Ele entende que o minimalismo ou deflacionismo combina duas reivindicações:

(i) A verdade não é uma propriedade substancial⁵.

(ii) A chave para entender o nosso uso do conceito de verdade encontra-se no seu caráter descitacional: ‘P’ é verdade se, e somente se, P⁶.

⁵ Via de regra, “substancial” significa significativo e, ao mesmo tempo, associado a uma propriedade proposicional generalizada. Nesse sentido, uma teoria substancial da verdade assumiria que ela é uma propriedade cuja teoria seria composta de leis gerais capazes de exibir os eventos subjacentes responsáveis por tornar todas as verdades o que elas são. Essas leis poderiam, teoricamente, ser descobertas *a priori* e, mesmo assim, teriam poder informativo, não sendo meras trivialidades. Deflacionistas têm apresentado a ideia de que a verdade não é substancial de diversas formas. Por exemplo, alguns, como Horwich (1998), defendem que não há uma propriedade “substancial”, “robusta” ou “real” associada ao conceito de verdade; outros, como Grover et al. (1975) e Brandom (1988; 1994), defendem que “é verdade” sequer é um predicado. De qualquer forma, todas essas propostas convergem para defender ou implicar que não há algo informativo a ser apresentado quando consideramos o conceito de verdade segundo seu nível geral de aplicação.

⁶ O nosso conceito básico de verdade, ao qual Price se dirige, é a forma tipicamente humana de entender a verdade. Essa forma está intimamente ligada à nossa história social e natural. O leitor deve distinguir o nosso conceito básico de verdade do conceito básico de verdade ou da verdade em geral. A diferença entre um e outro está no fato de que o nosso conceito básico pode ter normas constitutivas que são meramente regulativas quando adotamos o ponto de vista modal apresentado no início deste artigo. Price está pressupondo, como veremos, que qualquer concepção da verdade que não seja historicamente vinculada à humanidade é vazia. No entanto, é precisamente o ponto do minimalismo demonstrar que a tentativa de construir uma teoria da verdade em geral é problemática por ser vazia e acabar sendo equivocada ou redutível ao esquema de equivalência.

2 A TERCEIRA NORMA DE ASSERTIBILIDADE

De acordo com Price (1998), a forma minimalista de entender o conceito básico de verdade é insatisfatória. A razão dele para pensar dessa forma é que, para entender o conceito básico de verdade, seria essencial apelar para um tipo de norma que governa a ação de afirmar. Segundo Price, a norma em questão diz que, se for verdade que P, é correto afirmar que P. Como o minimalismo não implica por si só nem apresenta essa norma, ele seria insatisfatório enquanto teoria básica da verdade. No entanto, essa conclusão não implica que abandonemos a reivindicação de que a verdade *não* é uma propriedade substancial. Ela apenas requer que nossa explicação do uso geral do conceito de verdade não se baseie apenas em (ii). Em vez disso, Price defende que haja a necessidade de apelar para a utilidade comunitária de um tipo distintivo de norma que a verdade introduz.

Price (1998, p. 242-247) associa três normas ao conceito de verdade, sendo a terceira considerada por ele *essencial* para entender esse conceito:

- (a) É incorreto afirmar que P se não se acredita que P.
- (b) É incorreto afirmar que P se, embora se acredite que P, não se tem fundamentos adequados para acreditar que P.
- (c) É incorreto afirmar que P se, de fato, não é o caso que P.

Enquanto eu considero que (c) é *regulativa* do conceito *geral* de verdade, Price acredita que ela é *constitutiva* do entendimento do conceito de verdade *usado pelos seres humanos*. Isso evidencia que a discordância entre Price e o minimalismo é, na realidade, uma questão de abordagem.

As normas (a) e (b) se distinguem da norma (c) porque (a) e (b) condicionam a correção de uma ação de afirmar, respectivamente, (i) à crença de um indivíduo S e (ii) às razões das quais S dispõe. Enquanto isso, a norma (c) condiciona a correção de uma ação de afirmar a uma ocorrência. Segundo Price (1998, *passim*), uma vez que o conceito básico de verdade só pode ser entendido ao compreender a norma (c), é possível afirmar que esse conceito é necessariamente normativo. Na visão do autor, a melhor objeção à visão deflacionária vem desse fato.

Para Price (1998, pp. 253-254), a normatividade necessária ao fenômeno da verdade é pragmática. Portanto, a teoria deflacionária está correta ao afirmar que a verdade não é uma propriedade substancial, mas está equivocada ao implicar que a condição mínima para compreender o nosso uso da verdade reside no esquema de equivalência. A normatividade é uma característica central de nossas noções de verdade e falsidade. Contudo, essa característica não é explicada pelo minimalismo. O único candidato plausível é um ponto de vista que explica a verdade em termos da diferença que a terceira norma de assertibilidade traz

para arbitrar desacordos. Essa regra incentiva a argumentação racional e representa uma vantagem adaptativa em relação aos nossos antepassados linguísticos. É seguro dizer que a aplicação dessa norma contribuiu para a sobrevivência da nossa espécie.

A posição descrita até aqui implica que, quando reconhecemos que uma declaração é verdadeira, uma recomendação é derivada disso. Em outras palavras, a existência de uma verdade implica um tipo de regra tal que só é possível, para nós, entender o que é uma verdade se também compreendermos essa regra. Trata-se de um tipo de normatividade que encoraja a argumentação racional e nos possibilita utilizar um critério externo para resolver nossas discordâncias. Assim, para o pragmatismo sob debate, a verdade desempenha o papel de uma norma de objetividade, que regula nossas práticas conversacionais – em especial, aquelas nas quais ocorre alguma discordância.

A norma (a) estabelece uma regra de sinceridade. O segundo tipo de norma impõe um critério de justificação racional à prática assertiva. A proposta é que podemos imaginar uma pessoa que entenda o conceito mínimo de verdade sem compreender essas duas normas (a e b), mas não podemos imaginar uma pessoa nessa condição que não entenda a norma (c). Por exemplo, alguém pode não entender a censura em relação à prática de afirmar que algo é verdade sem justificação racional ou de maneira insincera e, ainda assim, entender o conceito mínimo de verdade. No entanto, sempre que alguém entende o conceito mínimo de verdade, essa pessoa automaticamente também compreende que é correto afirmar o que é verdadeiro. Esse é o chão de onde parte o pragmatismo de Price e é só até ele que o autor está disposto a voltar na investigação pela informação mínima do conceito de verdade.

A tese de Price é uma reivindicação pragmática forte. Segundo o autor, o conceito de verdade funciona como uma regra (Price, 1998, p. 248). Essa posição lembra o pragmatismo de William James (1842-1910). Lembremos que, para James (1975), a propriedade que faz algo ser uma verdade é a utilidade. A proposta de Price é mais moderada, mas ainda assim similar a essa. Ele qualifica que é, para nós, que a verdade opera ou funciona como uma norma, mas, de qualquer forma, do ponto de vista humano, é assim que a verdade se apresenta. Isso não implica que ela só funcione como uma norma. A posição de Price é que a verdade está necessariamente ligada também a uma norma. Podemos interpretar a posição de Price na linha da posição de James da seguinte maneira:

Dentre as propriedades F que fazem algo ser uma verdade, está, fundamentalmente, tendo em mente o ponto de vista humano, a propriedade de operar como uma norma.

A ideia de que o conceito humano de verdade não pode ser concebido sem considerar uma norma que licencia ou censura ações de afirmar é uma tese com a qual o minimalismo poderia concordar. Lembremos que o minimalismo não está preocupado apenas com o fenômeno da verdade dentro dos limites

do conhecimento humano atual. Ele está preocupado com a verdade em geral, considerando, portanto, os usos possíveis e até mesmo não concebíveis do conceito de verdade. Veremos, no próximo tópico, como o minimalismo responde à crítica acima.

3 OS LIMITES DE CONCEPÇÃO DO CONCEITO DE VERDADE

Vou defender a suficiência explicativa de cada instância do esquema de equivalência no que diz respeito a definir implicitamente o que é ter a propriedade de ser verdadeiro. Há um padrão de argumentação que busca questionar a suficiência dos recursos teóricos do minimalismo⁷. Esse tipo de argumento é exemplificado por Price (1998). A ideia geral é questionar a suficiência dos recursos teóricos disponíveis ao minimalista, enfatizando um aspecto normativo supostamente necessário à verdade de um enunciado. Na medida em que, a partir da verdade de um enunciado, se deduz alguma recomendação ou avaliação R, e como as instâncias do esquema de equivalência não fazem nenhuma alusão explícita a R nem implicam R por si mesmas, então seria necessário incrementar o minimalismo com mais recursos teóricos, algo que o descaracterizaria. O objetivo final desse tipo de argumento costuma ser mostrar que o deflacionismo sobre a verdade não consegue dar conta do fato de que geralmente se busca ter crenças verdadeiras.

Pretendo mostrar que há duas possibilidades teóricas para entender o conceito geral de verdade como um conceito normativo. A primeira possibilidade consiste em entender que o tipo de normatividade necessária ao conceito geral de verdade é semântica. Isso significa que, sempre que se aplica o predicado da verdade corretamente, implicam-se normas de interpretação proposicional. Assim, considera-se, mesmo que circunstancialmente, uma forma correta de entender uma sentença, declaração ou crença. Por exemplo, quando afirmo que é verdade que Pedro tem uma fruta na mão, estou supondo que “Pedro tem uma fruta na mão” tem certo significado, que me parece a interpretação correta dessa frase, mesmo que apenas momentaneamente. Esse tipo de normatividade não implica a incapacidade do minimalismo de explicar o caráter normativo da verdade, porque o minimalismo é capaz de dar conta dele. Segundo essa alternativa, na melhor das hipóteses, o tipo de normatividade inerente ao conceito geral de verdade consiste em uma forma de *filtragem de significado*.

A outra opção, a de Price (1998), consiste na proposta de que a normatividade, que, para nós, é necessária à verdade, é pragmática. Veremos que essa crítica não atinge o minimalismo, pois ele não está apenas preocupado com o que é a verdade para nós, dados os nossos limites de conhecimento. Para finalizar,

⁷ Esse é um tipo de argumentação que recua pelo menos até Wright (1992) e Dummett (1959). Decidi limitar a abordagem em questão apenas ao trabalho de Price (1998) por razões metodológicas.

será apresentado um argumento segundo o qual o minimalista, que tem apenas o esquema de equivalência em mãos, possui recursos para mostrar a motivação da utilidade prática da verdade.

O que ganhamos com a minha perspectiva em oposição à de Price? Uma compreensão mais detalhada e profunda das vantagens adaptativas associadas ao uso do conceito de verdade. Em especial, a normatividade semântica introduzida pelo conceito de verdade é responsável por termos um vocabulário para diferenciar atitudes proposicionais e seus respectivos assuntos. Podemos diferenciar nossas crenças, expectativas, enunciações, etc., do que de fato ocorre ou não. Por consequência, o vocabulário da verdade abre uma porta e a mantém aberta: a da possibilidade constante do erro humano. Isso, por sua vez, é um fator responsável por impulsionar a humanidade em uma busca perene por verdades. De fato, essa busca é frustrada por razões epistemológicas que serão apenas mencionadas. No entanto, ao longo do caminho, obtemos resultados úteis e aperfeiçoamos nossa capacidade descritiva e prescritiva.

3.1 A crítica pragmática e seu defeito

Para apresentar o argumento de Price contra a suficiência dos recursos teóricos do minimalismo, será necessário introduzir um argumento de Crispin Wright, visto que Price (1998) constrói seu argumento ao revisar um argumento de Wright (1992). No entanto, mesmo que esse prelúdio precise ser feito, o foco será a crítica de Price ao minimalismo e não a crítica de Wright. A intenção de Price ao criticar o minimalismo é mostrar que é preciso apelar para o papel da verdade em nossas vidas práticas para entender o conceito humano básico de verdade. Uma suposta consequência desagradável desse tipo de argumento pragmático é que ele acaba implicando que o minimalismo é incapaz de explicar por que se tem como meta a obtenção de crenças verdadeiras ou fazer afirmações verdadeiras.

O argumento de Wright começa por reconhecer o papel de recomendação que as proposições de atribuição de verdade têm quando acreditamos nelas. Por exemplo, quando se crê que algo é verdade, recomenda-se assim certa crença. Segundo Price (1998), Wright entende a ideia de que a verdade é normativa em termos de razões para crer e de permissão para afirmar. Assim, qualquer razão para crer que é verdade que P acaba sendo também uma razão que permite afirmar que P. Em resumo, a norma que, para Wright, está necessariamente relacionada à verdade de uma maneira que afeta o minimalismo é a seguinte:

(R) Uma razão para crer que P é verdade deve ser entendida como uma razão que permite afirmar que P.

Assim, ao executar corretamente a ação de afirmar uma proposição, manifesta-se a conformidade dessa ação com uma norma cuja formulação exige o conceito geral de verdade. Mais precisamente, o conceito geral de verdade nos ajudaria a arbitrar a inadequação de crer que algo é verdade e, ao mesmo

tempo, não permitir a ação de afirmar que as coisas sejam assim. Seria, em certo sentido, injustificado ou inadequado crer que P é verdade e, ao mesmo tempo, não permitir a si mesmo ou a outra pessoa afirmar que P. Price (1998) acredita que a intenção de Wright é mostrar que esse papel do conceito geral de verdade é inerente a esse conceito e que o minimalismo não tem recursos para explicar o aspecto normativo mencionado.

O minimalismo é capaz de responder a esse tipo de crítica. A forma mencionada de compreender o caráter normativo da verdade envolve um uso meramente lógico do predicado da verdade. A prova disso é o fato de que se pode eliminar a alusão à verdade nas instâncias da regra R sem nenhuma perda de conteúdo. Tudo o que se perde talvez seja uma ênfase ou algo similar. Vejamos:

(R*) Uma razão para crer que o dia está quente deve ser entendida como uma razão que permite afirmar que o dia está quente.

Só precisamos de uma alusão explícita à verdade quando pretendemos apresentar uma generalização esquemática para essas afirmações de uma maneira natural. Em outras palavras, a função que o conceito geral de verdade desempenha em regras como R é totalmente compatível com o minimalismo. Foi necessário inserir o predicado da verdade em R, não porque o conceito geral de verdade desempenhe algum papel essencial na enunciação de R, de modo que entender esse conceito deva envolver necessariamente o entendimento da regra R. Na realidade, isso foi necessário porque o predicado “é verdade” nos possibilita enunciar a forma geral de casos como R*. O predicado da verdade oferece uma forma teoricamente parcimoniosa e natural de apresentar essa generalização. Isso mostra que essa generalização (no que concerne ao uso do conceito geral de verdade) não toca exatamente o conceito de verdade, mas sim as facilidades linguísticas promovidas pelo uso do predicado “é verdade”.

Desse modo, Price (1998, p. 241) concorda com a hipótese minimalista de que quase todas as normas gerais nas quais o conceito básico de verdade parece desempenhar um papel teórico profundo, na realidade, não empregam nada mais do que as facilidades linguísticas associadas ao uso do predicado da verdade. No entanto, Price acredita ter encontrado uma norma que não se encaixa nesse padrão: a norma distintiva mencionada acima. Price pretende apresentar uma regra de afirmação (no sentido de ação de afirmar) diferente de R, que demonstra que a existência de proposições verdadeiras em comunidades humanas *necessariamente* licencia ações de afirmar. Isso parece indicar que a propriedade da verdade possui algum poder normativo pragmático, o que, segundo o próprio minimalismo, não faz parte do cerne da posição minimalista.

Minha posição sobre essa estratégia pragmática é que as relações entre o conceito geral de verdade e outros conceitos (por exemplo, normatividade) devem ser explicadas a partir das regras constitutivas do

conceito de verdade em geral. O pragmatismo sob crítica aqui enfatiza outro procedimento: o de considerar uma regra regulativa do conceito básico de verdade como constitutiva do uso humano da verdade, a fim de defender a normatividade pragmática necessária desse fenômeno. Está muito claro que há uma confusão conceitual na crítica exposta até aqui. Essa confusão é promovida pela ausência de clareza a respeito (i) do tipo de normatividade em debate e (ii) dos objetivos teóricos de cada empreendimento filosófico. De um lado, minimalistas como eu buscam entender as regras constitutivas da verdade segundo qualquer aplicação possível desse conceito; já do outro lado, pragmatistas como Price estão interessados em entender as regras constitutivas da verdade segundo as aplicações pertinentes à história da humanidade. Assim, as regras que, para os pragmatistas, são constitutivas são, para nós, apenas regulativas, em função de uma diferença de escopo de investigação. Esse é o coração da confusão pragmática sobre a natureza normativa da verdade.

Price (1998, p.248) defende que, para nós, a verdade atua necessariamente como uma norma de afirmação, de modo que mesmo uma teoria mínima da verdade precisaria aludir a esse tipo de norma. A norma em questão seria a seguinte – apresentada em suas formas negativa e positiva:⁸:

(S1) Se P é verdadeiro, então é correto afirmar que P.

(S2) Se P é falso, então é incorreto afirmar que P.

Uma vez que existem outras normas que governam a ação de afirmar, não é possível reivindicar normas como as seguintes:

(S3) Se é correto afirmar que P, então P é verdadeiro.

(S4) Se é incorreto afirmar que P, então P é falso.

Normas como (S1) e (S2) decorrem do nosso reconhecimento de que, se é verdade que as coisas são de certo modo, então é correto dizer que as coisas são de certo modo. A questão sobre os fundamentos dessa avaliação não é algo que se pretenda abordar aqui, mas podemos especular que pelo menos parte do escopo de aplicação das regras (S1) e (S2) abrange os casos em que, ao desempenhar corretamente uma ação de afirmar conforme as regras (S1) e (S2), algum agente se beneficie desse ato. Por exemplo, se eu digo a você que há comida no armário e você está com fome, uma forma de você reverter essa situação, caso deseje, é levando a sério a minha ação de afirmar (ou seja, tomá-la como uma ação pela qual se comunica uma proposição verdadeira) e guiando sua ação de buscar comida com base nela. Certamente, nem todas as ações guiadas por suposições verdadeiras levam a casos de sucesso. Por exemplo, posso basear minha decisão de optar pela rua A em vez da rua B na suposição verdadeira de que a rua B é perigosa, enquanto a rua A é tranquila. Nesse caso, meu objetivo pode ser evitar ser assaltado. No entanto, mesmo baseando minha ação em uma suposição verdadeira, ainda posso ser assaltado na rua A.

⁸ Price alterna entre os conceitos de correção e de dever de maneira indiscriminada ao apresentar a terceira norma à sua maneira.

As regras (S1) e (S2) não abordam sinceridade nem justificação. Price (1998, p. 249) menciona essas regras para questionar se o esquema de equivalência é suficiente para explicá-las. Sua resposta é que não. O minimalista não pode explicar (S1) e (S2) porque isso exigiria alusões a noções normativas e explicações sobre o papel conversacional que essas regras desempenham em nossas vidas. Mais precisamente, o argumento de Price é que podemos imaginar um cenário em que existem indivíduos diferentes de nós que reconhecem a adequação do esquema de equivalência para guiar o uso do conceito geral de verdade (ver T1 e T2 acima), mas que não reconhecem a terceira norma. No entanto, como para Price a terceira norma é, para nós, necessária ao conceito básico de verdade, o resultado é que o conceito de verdade reconhecido pela comunidade hipotética em questão não é, na realidade, o nosso conceito básico de verdade, pois falta algo a ele.

A comunidade em questão poderia utilizar o conceito de verdade tal como concebido pelo deflacionismo. Assim, pensa Price, o conceito de verdade funcionaria como um dispositivo para facilitar o acordo. Por exemplo, dizer “isso é verdade” funcionaria como “o mesmo”, no contexto em que um casal está fazendo pedidos em um restaurante (Price, 1998, p. 248). Assim como “o mesmo” serve para indicar que alguém tem a mesma preferência que o falante anterior, “isso é verdade” serviria para indicar que alguém tem a mesma opinião que o falante anterior. Como consequência, a introdução da verdade descitacional não introduz a terceira norma. No entanto, na realidade, Price ainda adiciona um elemento que não precisa ser inserido no funcionamento do conceito básico de verdade: o papel que ele desempenha em expressar acordo. Na verdade, o uso mais básico capturado pelo exemplo do autor é o de recuperar um conteúdo proposicional. Se o agente que recupera esse conteúdo concorda ou não é algo acessório para a compreensão do conceito de verdade *stricto sensu*.

O exemplo acima, na realidade, serve para mostrar que a normatividade defendida pelo pragmatismo aqui criticado é regulativa e não constitutiva. Alguém pode dizer “isso é verdade” sem expressar acordo e, mesmo assim, usar corretamente o predicado da verdade. Nesse caso, para todos os efeitos, quando um agente usa “isso é verdade” e os demais falantes o entendem, ele fica submisso às responsabilizações e compromissos inerentes ao uso correto de “é verdade”. Por exemplo, um funcionário pode, por mero cinismo ou submissão, usar “isso é verdade” para se referir ao sucesso futuro de uma campanha publicitária que ele considera falha. A despeito da sua descrença, o seu uso do predicado da verdade foi bem-sucedido: ele deu continuidade a uma cadeia anafórica e “passou adiante” uma afirmação feita por outra pessoa. O funcionário pode ser cobrado caso a campanha falhe. Ao que ele pode revelar que, desde o princípio, não acreditava nela, mas continua responsável pela sua ação. No xadrez, por exemplo, é possível usar uma estratégia de abertura corretamente sem acreditar que ela é razoável ou propositada em um dado contexto,

fazendo assim apenas um experimento para ver o que acontece, sem que isso implique um uso incorreto. O ponto aqui é que demonstrar aceitação ou convicção exige o intermédio de razões ou motivos, enquanto que o emprego correto de “é verdade que P” exige apenas seguir a regra de que, se alguém afirma que P, é possível inferir que ela quer dizer que isso é verdade. Assim, é possível usar “é verdade” corretamente sem demonstrar aceitação, porque um uso competente desse predicado precisa apenas (i) submeter um agente a responsabilidades e compromissos aceitos, dado o emprego desse predicado, e (ii) seguir as regras encapsuladas no esquema de equivalência.

Esse exemplo permite revelar uma confusão: uma proposição supostamente ser o caso não faz com que seja correto afirmá-la, o que seria similar a uma falácia naturalista, mas sim a correção de uma afirmação implica que o conteúdo afirmado é verdadeiro. No entanto, “correto” está sendo usado em dois sentidos diferentes nessa formulação. No primeiro, “correto” significa o estatuto moral ou epistêmico de uma ação realizada segundo as regras de conduta ou de justificação aceitas por uma comunidade e, no segundo, “correto” está sendo tratado como sinônimo de “verdadeiro”. Em ambos os casos, não podemos derivar necessariamente uma regra de afirmação correta do uso competente do conceito de verdade, primeiro porque seria falacioso e, segundo, porque seria circular. A circularidade surge porque o conceito de verdade é pressuposto na regra de afirmação, tornando impossível derivá-lo dessa regra sem cair em petição de princípio. Nesse sentido, a objeção feita por Price, na realidade, favorece o minimalismo. O fato de ser possível imaginar uma comunidade que reconhece o esquema de equivalência, mas não reconhece a terceira norma, apenas reforça a posição minimalista de que o conceito geral de verdade possui um conteúdo mínimo desvinculado de aplicações especificamente associadas ao papel regulativo da verdade sobre a racionalidade e os modos de vida humanos. O cínico do nosso exemplo é precisamente alguém que se recusa a seguir a regra de objetividade de Price, mas que, mesmo assim, não deixa de saber usar o predicado “é verdade”. A correção de uma afirmação, no sentido de sua verdade, não implica que ela seja moral ou epistemicamente justificada.

Price (1998, p. 249) considera parte da defesa acima. Para se defender desse tipo de argumento, esse filósofo faz duas considerações a respeito da nossa forma de pensar sobre o conceito de verdade. Em primeiro lugar, Price apela à intuição e afirma que é intuitivo para nós que os conceitos de verdade e de terceira norma da asserção sejam intercambiáveis *nos contextos relevantes*. Em segundo lugar, Price (1998, p. 249-250) acredita que a terceira norma da asserção é, de certa forma, incorporada pelas teorias tradicionais da verdade. Ele afirma que o ponto em comum entre essas teorias é a adesão à sua norma da asserção. Por exemplo, a teoria da verdade como correspondência incorpora a terceira norma através da ideia de que há um critério externo para julgar alguém que afirma que uma proposição é verdadeira. Já a

teoria da verdade como coerência incorpora essa tese por meio de um critério externo do ponto de vista de cada indivíduo. Essas duas considerações são usadas por Price como razões para concluir o seguinte: se o conceito que o minimalismo aborda pode ser pensado sem necessariamente mencionar essa dimensão normativa do conceito de verdade, então a vitória minimalista é vazia (Price, 1998, p. 250).

A vitória do minimalista, em certo sentido, é vazia. Realmente, não está no meu escopo a riqueza dos usos do conceito de verdade, mas sim sua acepção obrigatória e difusa na maior quantidade de contextos. Se almejarmos o maior nível de generalidade possível e quisermos uma teoria que apresente o que há de comum entre todos os casos de verdade, atuais ou possíveis (conhecidos ou desconhecidos), não haverá quase nada a ser dito a respeito da propriedade de ser verdadeiro nesse nível básico de investigação. Essa é a lição do minimalismo e a apreciação pela qual ele busca desencorajar teorias substanciais da verdade. A proposta minimalista é que, com esse nível de generalidade, o máximo que se pode dizer a respeito da propriedade da verdade é o que se pode entender por meio do esquema de equivalência (ver Tabela 1). Demais especificações a respeito da estrutura e dos usos das sentenças ou proposições sobre as quais recaem as atribuições de verdade (por exemplo) levariam, provavelmente, a uma teoria sobre um recorte limitado do fenômeno da verdade. Uma razão para isso é o fato de que essas especificações seriam baseadas no fenômeno conhecido da verdade, e o minimalismo busca uma teoria da verdade que também considere possíveis proposições verdadeiras desconhecidas, ou seja, ele almeja uma teoria de tudo a respeito da verdade, mas apenas da verdade. Em outras palavras, não nos interessam as normas regulativas do conceito de verdade, mas apenas suas normas constitutivas.

Além do que foi dito acima, o que Price entende por “verdade deflacionária” é diferente do entendimento que eu defendo. A propriedade de ser verdadeiro não é uma propriedade lógica no sentido de que ser uma verdade é ser um dispositivo de descitação. A propriedade de ser uma proposição verdadeira é a propriedade de expressar que algo ocorre, e isso é precisamente o que o esquema de equivalência comunica. A descitação opera no dispositivo que, segundo o minimalismo, subsume esse uso geral do conceito de verdade:

“P” é verdadeiro se, e somente se, P.

Por meio desse dispositivo, é possível julgar o uso correto do conceito geral de verdade e, com isso, obter alguma compreensão a respeito do tipo de fator envolvido quando esse conceito é corretamente aplicado. Assim, a verdade no deflacionismo não é a mesma coisa que a descitação, mas, por meio do dispositivo no qual ela opera, nossa compreensão sobre o que é ser verdadeiro é guiada. Não podemos confundir a *intensão* do predicado da verdade com sua suposta *extensão*. A intensão do predicado da verdade é dada pelas regras do esquema de equivalência, que definem como o termo “verdadeiro” deve ser

usado. Já a extensão desse termo é redutível ao conjunto de todas as proposições verdadeiras. Disso decorre a transparência do predicado da verdade, uma vez que essa extensão não permite identificar uma propriedade comum entre todas essas proposições. Cada proposição que é o caso é verdadeira em função de condições específicas e não pela instanciação de uma característica geral, como ocorre com o magnetismo ou com a água. O minimalismo ou deflacionismo que eu defendo enfatiza que a verdade em geral não existe, embora verdades individuais existam, e que “é verdade” é apenas um recurso lógico e linguístico.

No próximo tópico, veremos uma argumentação para defender que o conceito geral de verdade não é normativo no sentido que Price enfatiza. Também será apresentado o tipo de normatividade que pode ser atribuída ao conceito geral de verdade: uma normatividade semântica. Por fim, essa normatividade será defendida como o primeiro passo para explicar por que temos como objetivo ter crenças verdadeiras. Defenderei que esse aspecto da verdade é a vantagem adaptativa provavelmente responsável por manter o conceito de verdade na linguagem humana.

3.2. Será o conceito de verdade normativo?

Já vimos que o objetivo minimalista é construir uma teoria da verdade capaz de captar o uso básico do conceito de verdade ao qual qualquer um precisaria aderir caso decidisse usar esse conceito. Nesse sentido, uma teoria da verdade deveria dizer o que se é obrigado a pensar sobre a verdade, levando em consideração qualquer cenário atual ou possível e tendo em mente qualquer forma de atribuição de verdade, quer ela seja conhecida ou não. Em outras palavras, uma teoria assim deveria expor o montante mínimo de informação necessária para o conceito de verdade existir. Diante da crítica de Price, a questão que surge aqui é: para expor o conceito de verdade nesses termos é preciso recorrer a normas como (S1) e (S2)?

Para responder a perguntas como essa, Horwich (2016, n.p.), por exemplo, faz uma reflexão em duas frentes:

(1º) Precisamos entender em que sentido o debate em questão tematiza a normatividade conceitual.

(2º) Precisamos saber sob qual condição a normatividade conceitual assim entendida pode ser atribuída a um conceito.

Na sequência, poderemos decidir em que sentido é possível dizer que o conceito geral de verdade é normativo.

3.2.1 Função normativa e importância normativa

Segundo Horwich (2016, n.p.), podemos distinguir entre os seguintes fatores:

i) Um conceito ser funcionalmente normativo e, sendo assim, desempenhar um papel normativo (p. ex., executar avaliações ou prescrições).

ii) Um conceito apenas ter alguma importância normativa e, sendo assim, ser usado *em* avaliações e prescrições.

Existem dois tipos de conceitos associados ao fenômeno da normatividade: (1) conceitos funcionalmente normativos e (2) conceitos com importância ou relevância normativa. Os conceitos de bom e de dever são ótimos exemplos de conceitos do primeiro tipo. Usam-se esses conceitos para informar o caráter normativo de algo ou de uma ação. Quando esses conceitos são aplicados, são eles os responsáveis por desempenhar ou executar algum papel normativo. Por exemplo:

(N1) Você não deveria fumar.

(N2) Os efeitos de fumar não costumam ser bons.

Tanto (N1) quanto (N2) aplicam conceitos cujo papel é desempenhar ou executar uma avaliação ou prescrição. Nos casos acima, esses conceitos são os conceitos de dever e de bom. Já o fato de um conceito ter uma importância normativa, por outro lado, significa apenas que ele é usado junto a conceitos funcionalmente normativos para viabilizar, por exemplo, avaliações. Assim, o conceito de xícara não é um conceito que desempenha um papel normativo, mas ele pode ser usado em enunciados nos quais há conceitos que desempenham algum papel normativo. Por exemplo, quando se afirma que certas xícaras devem ser usadas para beber café e outras para beber chá.

No entanto, quase todos os conceitos da nossa linguagem podem ter relevância normativa. Sendo assim, quem defende que o conceito geral de verdade é normativo provavelmente não está falando nesse sentido. Se fosse, seria uma observação sem muita importância teórica. É possível atribuir relevância normativa a praticamente qualquer conceito. Autores como Price defendem que o conceito de verdade (geral ou específico) é normativo no sentido de que ele desempenha algum papel normativo, isto é, ele avalia ou prescreve. Assim, o conceito de verdade seria como os conceitos de bom, melhor ou dever. Isso, porém, é uma confusão entre as normas que regulam o uso do conceito de verdade e as normas que o constituem. As avaliações ou prescrições que fazemos com esse conceito são fatores que refinam ou ajustam o nosso comportamento verbal prévio de usar corretamente o predicado da verdade. Prescrever, para uma criança, que falar a verdade é correto não constitui o aprendizado de “é verdade” e, na realidade, pressupõe que ele já esteja presente para que possa ser regulado e um novo uso seja associado ao conceito de verdade.

3.2.2. A função normativa da verdade

Um conceito só pode ser chamado de funcionalmente normativo se for necessário, mesmo que não seja suficiente, entendê-lo em termos de algum conceito funcionalmente normativo. Podemos tomar como exemplo o conceito de recomendação. Nesse sentido, o conceito de recomendação funciona como o conceito funcionalmente normativo de caráter primitivo, ou seja, em função do qual qualquer outro conceito deve ser considerado funcionalmente normativo ou não. Um conceito deve ser considerado funcionalmente normativo quando uma pessoa só puder usá-lo corretamente ao aplicar um conceito normativo do ponto de vista funcional. No caso do meu modelo, esse conceito é o de recomendação:

O conceito C é funcionalmente normativo se, e somente se, C deve ser entendido em termos de alguma recomendação.

Isso significa, dentre outras coisas, que não é possível entender um conceito funcionalmente normativo em termos de conceitos não funcionalmente normativos. Por exemplo, não se pode entender a proposição de que o exercício físico é bom para o corpo apenas em termos dos seus efeitos físicos. Uma lista dos fatos naturais sobre os efeitos do exercício não tem qualquer força normativa. A força normativa é decorrente da aplicação correta de um conceito funcionalmente normativo.

O resultado desse tipo de abordagem é que, para chamar o conceito geral de verdade de funcionalmente normativo, é preciso mostrar que esse conceito só pode ser corretamente usado por meio da implementação de um conceito funcionalmente normativo. Essa implementação, no entanto, pode ser estipulada ou natural. No primeiro caso, seria uma mera escolha e, no segundo, seria o resultado de alguma pressão ambiental ou social.

3.2.3 Uma questão de escolha

Tomar o conceito básico de verdade como normativo por definição me parece uma estratégia bem próxima da forma como Price (1998) pensa a normatividade do *nosso* conceito básico de verdade. No entanto, esse tipo de estratégia pode ser facilmente rejeitada por meio de contraexemplos, como já foi feito. Além disso, essa forma de pensar definiria o conceito básico de verdade em termos de algum conceito funcionalmente normativo para, depois, defender que o conceito de verdade é um conceito cujo conteúdo fundamental é funcionalmente normativo.

Se o conceito geral de verdade é funcionalmente normativo por mera estipulação deste ou daquele autor, então todo este debate perde o sentido. Só há força normativa em dizer que a verdade é um conceito

funcionalmente normativo se esse julgamento descreve como o conceito mínimo de verdade de fato é usado. No entanto, já ficou claro que isso não ocorre. O problema é que é muito fácil ser levado a pensar que a verdade funciona normativamente devido à prática de fazer recomendações ou avaliações depois de aprender que algo é verdade. No entanto, é preciso atentar-se ao fato de que a nossa forma padrão de usar conceitos funcionalmente normativos ocorre ao tomar algum fenômeno de uma maneira puramente descritiva ou em termos meramente naturais e executar uma avaliação desse fenômeno ou fazer alguma recomendação relativa a esse fenômeno. Dessa forma, nós educamos uns aos outros no mesmo sentido, implicando que se deve crer ou afirmar proposições verdadeiras após entender o conceito geral de verdade e não ao mesmo tempo em que se entende esse conceito. É assim que a gente faz para ensinar o valor prático da verdade.

Como o minimalismo explicaria o uso do conceito geral de verdade que é feito na terceira norma? Afinal, mesmo que a aplicação mínima do conceito de verdade não envolva o uso de uma norma como a de Price, uma regra como a de Price envolve o uso do conceito mínimo de verdade. O papel do conceito geral de verdade em regras como a de Price é uma função expressiva, qual seja: o conceito básico de verdade é o que se usa para formular regras gerais devido à facilidade de usá-lo para afirmar genericamente um conjunto de enunciados particulares.

4 O VALOR PRÁTICO DA VERDADE: ADAPTAÇÃO E CETICISMO

Quando se aplica o conceito geral de verdade, pode-se aplicar o predicado da verdade a algum sinal (por exemplo, “P”), que expressa uma proposição P, sobre a qual recai a atribuição de verdade. Outra forma de aplicar o conceito de verdade ou se reportar à propriedade da verdade é por meio da força assertiva. Essa forma tem a vantagem de evitar o uso do predicado da verdade, o que simplifica a comunicação. Desse modo, isso implica que, quando se afirma que é verdade que Fortaleza é uma cidade costeira, supõe-se que a sentença “Fortaleza é uma cidade costeira” tenha um significado determinável e que, pelo menos por algum intervalo de tempo, alguma interpretação seja recomendada.

O sentido em que o conceito de verdade pode ser considerado funcionalmente normativo é semântico. O uso do conceito de verdade força os agentes da linguagem a fazer escolhas de interpretação e impõe compromissos conversacionais, funcionando assim como um *filtro semântico*. Quando alguém faz uma afirmação ou aplica o predicado da verdade em um contexto conversacional, é forçado a participar ou pressupor uma prática de interpretação. Apenas depois que decisões são tomadas ou pressupostas a respeito de como entender uma sentença à qual se dirige o predicado da verdade é que outras práticas podem ser desempenhadas.

Para entender as práticas assentadas no vocabulário de verdades, é preciso observar os conceitos que orbitam essa noção: inferência e todo o âmbito da lógica, entendida como mecanismo de preservação da verdade ao longo dos raciocínios; verificação e todas as práticas de checagem e constatação de declarações frente às evidências disponíveis; coerência e as formas de julgar se duas ou mais declarações abordam o mesmo assunto e podem ser verdadeiras ao mesmo tempo; sucesso prático e sua relação com a teoria da pressuposição, etc. Todas essas áreas da vida prática e da investigação racional dependem da suposição de instâncias do esquema de equivalência. Sem essa suposição, a comunicação dentro dos vocabulários mencionados não seria viável. A linguagem entraria em processo de revisão, e os agentes precisariam rearranjar um conjunto extenso de noções, implicando perdas de energia, tempo e eficiência comunicativa.

A título de exemplo, vamos rejeitar o esquema de equivalência e entender algumas consequências para as práticas de compreender, aceitar e responsabilizar um agente por uma afirmação feita. Vamos supor que a declaração de que Sherlock Holmes é alto (P) não possui valor de verdade, mesmo considerando o seu contexto ficcional de enunciação. O vocabulário ficcional teoricamente viola o esquema de equivalência porque Sherlock Holmes ser alto não implicaria que isso seja verdade. Se P não tem valor de verdade, então negar P também não tem. Isso nos permite concluir que não é verdadeiro nem falso que o personagem tal e tal de Conan Doyle é descrito pelo autor como alto, um julgamento incompreensível sem demais especificações. Justificar esse tipo de idiosincrasia traria um novo vocabulário a ser aprendido, por oposição ao nosso vocabulário nativo. Nesse nível do debate, os usuários podem rejeitar o vocabulário novo apenas em função do custo de oportunidade vinculado ao aprendizado de um novo vocabulário e da eficiência de interação que o uso comum promove. De uma forma geral, a rejeição do esquema de equivalência implica a importação de um vocabulário novo para o senso comum ou para a prática científica, e isso tem consequências consideráveis. Essas consequências podem ser medidas não apenas em termos de custo de oportunidade e eficiência de comunicação, mas também de aceitabilidade e responsabilização prática. No caso acima, é mais razoável aceitar que “Sherlock Holmes” possui um significado determinável em um contexto conversacional específico, o da ficção. Assim, a sentença de que ele é alto não violaria o esquema de equivalência e não exigiria nenhuma revisão do conceito de verdade para lidar com supostas lacunas.

Qualquer leitor iniciado no tema do ceticismo sabe que a intuição de correspondência – que, como eu disse, o minimalismo também comporta, sem implicar uma teoria robusta – leva a problemas epistemológicos insolúveis. Frege (1956) defendeu que ser verdadeiro não poderia consistir na correspondência do sentido de uma sentença com algo. Se a verdade fosse baseada em tal correspondência,

isso levaria a uma regressão infinita, pois precisaríamos verificar continuamente a própria correspondência. Por exemplo, verificar se um sentido corresponde à realidade exigiria outro sentido para verificar essa correspondência, e assim por diante. No entanto, o que é um problema para a filosofia é uma vantagem para a espécie humana. O conceito de verdade cria uma lacuna entre os seres humanos e o mundo cotidiano. Esse conceito introduz um vocabulário que nos permite distinguir entre atitudes proposicionais e proposições verdadeiras. Posso crer, pensar, esperar ou imaginar que tal e tal. No entanto, por força do vocabulário de verdade, posso expressar o pensamento de que a minha atitude pode quase sempre estar errada, sendo aberta uma exceção apenas para alguns casos. Na maioria das vezes, no entanto, somos sempre assombrados pela possibilidade do erro.

Quantos animais consideram a possibilidade do erro? Não temos como saber, mas temos acesso privilegiado à nossa experiência e sabemos o que essa possibilidade faz conosco. Em função dela, somos levados à argumentação racional, à verificação, à busca de coerência, à tentativa de resolução de conflitos e desacordos, dentre outros procedimentos de arbitragem racional. Porém, nem Price nem Horwich notaram que é a filtragem semântica que nos permite a prática da arbitragem racional, já que é ela que impõe compromissos de interpretação e desencadeia a racionalidade. Nem sempre fazemos essa arbitragem de forma pacífica. No entanto, se não tivéssemos uma linguagem que nos permitisse ter ciência da distinção entre atitudes proposicionais e proposições verdadeiras, não teríamos o mecanismo cognitivo responsável pela busca racional que caracteriza alguns dos bons capítulos da história humana.

Referências

BRANDOM, R. *Pragmatism, phenomenalism, and truth talk*. Midwest Studies in Philosophy, v. 12, p. 75-93, 1988.

BRANDOM, R. *Making it explicit: Reasoning, representing, and discursive commitment*. Harvard University Press, 1994.

COBREROS, P.; TRANCHINI, L. Supervaluationism, Subvaluationism and the Sorites Paradox. In: OMS, Sergi; ZARDINI, Elia (Org.). *An introduction to the sorites paradox*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019. p. 38-62.

DUMMETT, M. T. *Proceedings of the Aristotelian Society*, Proceedings of the Aristotelian Society, p. 141-162, 1959.

FREGE, G. The thought: A logical inquiry. *Mind*, v. 65, n. 259, p. 289-311, 1956.

GROVER, D. L.; CAMP, J. L.; BELNAP, N. D. A prosentential theory of truth. *Philosophical Studies: An International Journal for Philosophy in the Analytic Tradition*, v. 27, n. 2, p. 73-125, 1975.

HORWICH, P. Is truth a normative concept? *Synthese*, 3, v. 195, 2016.

_____. *Truth*. 2. ed. New York: Oxford University Press, 1998.

JAMES, W. *Pragmatism: a new name for some old ways of thinking*. Cambridge: Harvard UP, 1975.

KRIPKE, S. A. *Wittgenstein on rules and private language: An elementary exposition*. John Wiley & Sons, 1991.

PEREGRIN, J. *Inferentialism: Why rules matter*. Springer, 2014.

PRICE, H. Three norms of assertibility, or how the MOA became extinct. *Noûs*, v. 32, n. 12, p. 241-254, 1998.

TYE, M. Supervaluationism and the law of excluded middle. *Analysis*, v. 49, n. 3, p. 141-143, 1989.

WRIGHT, C. *Truth and objectivity*. 1. ed. Harvard UP, 1992.

Recebido em: 03/09/2024

Aceito em: 05/03/2025